



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019/2026

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Dionísio Cerqueira.

Autor: Governo do Estado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Dionísio Cerqueira.

Conforme consta dos autos, o imóvel objeto da cessão integra o patrimônio estadual e será destinado à utilização pelo Município para fins de interesse público, notadamente para o desenvolvimento de atividades de natureza educacional, comunitária e administrativa, sem transferência da titularidade do bem.

A proposição delimita expressamente a finalidade da cessão, o prazo de vigência, a manutenção da propriedade estatal e as obrigações do cessionário quanto à conservação e ao uso adequado do imóvel.

O projeto conta com pareceres favoráveis da Secretaria de Estado da Administração e da Diretoria de Gestão Patrimonial, conforme instrução constante no processo SEA 00019099/2022.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta



Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 0019/2026 está formal e materialmente adequado, respeitando o disposto no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização legislativa para a cessão de uso de bens imóveis públicos. Também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a cessão de uso entre entes federados, desde que vinculada a interesse público justificado e com cláusulas de reversão e encargos claramente definidos.

A cessão do imóvel está vinculada a finalidade específica — viabilizar o atendimento de crianças da Educação Infantil pelo Município de Dionísio Cerqueira, mediante a utilização compartilhada de espaços físicos pertencentes às unidades escolares estaduais EEB Maria da Glória Mattos e EEF Dalilo Quintino Pereira, abrangendo salas de aula e demais dependências necessárias ao funcionamento das atividades educacionais, com vistas a ampliar a oferta de vagas na rede municipal, otimizar a utilização da infraestrutura pública existente e assegurar a continuidade do atendimento educacional — com previsão expressa de encargos, responsabilidades do cessionário, vedação de transferência a terceiros e cláusula de reversão em caso de descumprimento, conforme dispõe o projeto.

A proposição respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com dispositivos objetivos, prazos definidos e menção expressa às obrigações do cessionário, inclusive quanto à manutenção, conservação e responsabilização pelo uso do bem público.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Diante do exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0019/2026**, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual